



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Campus Ibirité**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**  
**Seção de Administração**  
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG  
(31) 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

**APOSTILAMENTO 01/2022 AO CONTRATO N° 40/2019,**  
**FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS**  
**GERAIS, CAMPUS IBIRITÉ E A EMPRESA VANDA LUCIA**  
**DORNELAS MELO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS IBIRITÉ**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10626896/0019-00, com Sede à Rua Mato Grosso, N°: 02, Vista Alegre, Ibirité/MG - CEP: 32.407-190, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG-IBIRITÉ**, neste ato, representado por seu Diretor Geral OITI JOSÉ DE PAULA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M5066193, expedida por SSP/MG e do CPF nº 741.190.526-72, nomeado pela Portaria IFMG N.º 1.171 de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.º 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG N.º 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG N.º 1.078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e, de outro lado **VANDA LUCIA DORNELAS MELO 03180272678**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.681.574/0001-33**, estabelecida à Rua Perimetral, nº 291, Bairro Vista Alegre, em Ibirité, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.407-163, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, a senhora **Vanda Lucia Dornelas Melo**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº MG3675527, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 031.802.726-78, tendo em vista o que consta no **Concorrência nº 05/2019, processada sob o nº 23825.000201/2019-27** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa

SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº 40/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Contrato nº 40/2019, conforme documentos anexos ao processo SEI nº 23208.002472/2019-94.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 O índice aplicado ao reajuste é aquele previsto no termo de referência CIB-DAP 0310817, qual seja o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), relativo ao período de agosto de 2019 a dezembro de 2021, conforme tabela abaixo:

<b>REAJUSTE DE CONTRATOS DIVERSOS</b>					
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b> fevereiro de 2022					
<b>Nº DO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM</b>	<b>ÍNDICE (%)*</b>	<b>VALOR ATUAL ANTES DO REAJUSTE (R\$)</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE (R\$)</b>	<b>VALOR ATUAL APÓS REAJUSTE (R\$)</b>
1	Almoço Prato feito padrão	43%	R\$ 7,00	R\$ 3,00	R\$ 10,00
2	Almoço Self-Service sem balança	33%	R\$ 9,00	R\$ 3,00	R\$ 12,00
3	Café com Leite	50%	R\$ 1,00	R\$ 0,50	R\$ 1,50
4	Chocolate Quente/Frio	33%	R\$ 1,50	R\$ 0,50	R\$ 2,00
5	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Média	40%	R\$ 3,00	R\$ 1,20	R\$ 4,20
6	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Grande	38%	R\$ 4,00	R\$ 1,50	R\$ 5,50
7	Suco de Frutas Natural/Poupa Médio	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
8	Suco de Frutas Natural/Poupa Grande Morango, Manga, abacaxi, laranja, açaí. etc	25%	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00
9	Suco Refresco	50%	R\$ 1,00	R\$ 0,50	R\$ 1,50
10	Suco de Caixinha	33%	R\$ 1,50	R\$ 0,50	R\$ 2,00

11	Água Mineral	33%	R\$ 1,50	R\$ 0,50	R\$ 2,00
12	Água de Côco	50%	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 3,00
13	Refrigerante Lata	30%	R\$ 2,70	R\$ 0,80	R\$ 3,50
14	Iogurte Industrializado	39%	R\$ 1,80	R\$ 0,70	R\$ 2,50
15	Misto Quente	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
16	Hambúrguer	25%	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00
17	Sanduíche Natural	25%	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00
18	Coxinha	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
19	Coxinha com Catupiry	41%	R\$ 2,70	R\$ 1,10	R\$ 3,80
20	Quibe	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
21	Enroladinho de Queijo e Presunto	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
22	Pastel Frito	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
23	Pão de batata	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
24	Tortinha de Frango	15%	R\$ 3,50	R\$ 0,50	R\$ 4,00
25	Mini pizza	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
26	Empadinha	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
27	Pastel de Carne	40%	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 3,50
28	Pão de Queijo	33%	R\$ 1,50	R\$ 0,50	R\$ 2,00
29	Pão francês com manteiga	50%	R\$ 1,00	R\$ 0,50	R\$ 1,50
30	Pão Doce	50%	R\$ 1,00	R\$ 0,50	R\$ 1,50
31	Bolo Simples	25%	R\$ 1,20	R\$ 0,30	R\$ 1,50

**\*Obs.: os preços reajustados dos produtos são inferiores aos preços praticados no mercado local (média), e foram estabelecidos pela própria cessionária, tendo como limite o índice de IGPM (conforme termo de referência), acumulado no período de agosto de 2019 a dezembro de 2021. Alguns ajustes foram feitos para fins de arredondamento, tendo como limite máximo R\$ 0,20.**

## JUSTIFICATIVA

2.2. O reajuste tem por base o disposto no item 12.2. do termo de referência CID-DAP 0310817 (processo SEi 23825.000201/2019-27).

2.3. O preço do almoço *self-service* sem balança e prato feito bem como dos itens de lanchonete servidos na Cantina serão reajustados em valores inferiores aos preços praticados no mercado local (média), tendo eles sido estabelecidos pela própria cessionária, respeitado o limite do índice de IGPM (conforme termo de referência), acumulado no período de agosto de 2020 a dezembro de 2021.

2.4 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigorarão a partir de 01/02/2022.

### 3. DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo de apostilamento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibirité, 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 27/02/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Diretor(a) Geral - Campus Ibirité**, em 07/03/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Lucia Dornelas Melo, Representante legal da empresa**, em 18/03/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Verônica de Almeida Xavier, Testemunha**, em 18/03/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Veiga Jardim, Testemunha**, em 18/03/2022, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1106214** e o código CRC **413807A8**.

---

23825.000056/2022-80

1106214v1